



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 82/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:59
Legislativo

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação, Modificativa e Aditiva nº 10/2025 ao Projeto de Resolução 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Resolução 06/2025.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º. Altera o art. 1º e 2º do projeto de resolução passando o passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o art. 4-A Regimento do Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

Art. 4-A. A ordem das cadeiras dos vereadores nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

§1º. As cadeiras centrais serão para os membros da Mesa Diretora.

§2º. A ordem das cadeiras dentro da possibilidade deve respeitar a proporcionalidade partidária.

Art. 2º. Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 25. O Presidente somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de dois terços, maioria absoluta, secreta, nos casos de desempate, destituição de membros da mesa, comissões permanentes, eleição da mesa e outras hipóteses previstas no regimento.

(...)

Art. 2º. Altera o art. 3º do projeto de resolução e acrescenta o §5º ao art. 88 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno) passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§1º. (...)

(...)

III – pelo Presidente ou maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§2º. O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

§3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

§4º. Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

§5º. A comprovação de urgência ou motivo relevante deve constar nas convocações por meio de ofício ou justificativas nas proposições apresentadas que necessitem ser votadas em sessão extraordinária.

.....

.....

Art. 3º. Inclui o art. 4º alterando os art. 178 e 179 do Projeto de Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Inclui o parágrafo único nos arts. 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 178. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão procedente regimental.

Parágrafo Único. As soluções para casos não definidos no regimento serão aprovadas por maioria simples após requerimento escrito ou verbal, sendo confeccionado Resolução pelo Presidente da Câmara após aprovação da solução.

I – A Resolução como procedente regimental deverá constar de forma clara a solução a ser adotada em caso de assunto não disposto no Regimento.

Art. 179. As interpretações do Regimento pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão procedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa ou requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. As interpretações em assuntos controversos serão resolvidas por meio de Ato, Portaria, Decreto Legislativo ou Resolução do Presidente que se tornaram procedente regimental.

Artigo 4º. Renumere os artigos do Projeto de Resolução conforme a presente emenda.

Artigo 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Daise Martins de Souza
1^a Secretária

Luiz Augusto Sette
2^o Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar erro na redação, devido a falta da palavra “votar” e matérias secretas pois a alteração do art. 25 visa esclarecer as hipóteses de permissão para votação do presidente da Câmara.

Ademais algumas adequações sobre a ordem das cadeiras do plenário previsto no art. 4-A do regimento Interno.

Está sendo feito alteração ainda do art. 88 do Regimento para que esteja de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Esta sendo feito ainda

Algumas alterações seguem algumas recomendações propostas em parecer jurídico.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1^a Secretária

Luiz Augusto Sette
2^o Secretário